



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

DECRETO Nº 3.097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a consolidação das normas da Carteira Especial da Pessoa com deficiência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inc. XI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a prescrição normativa descrita no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.638, de 20 de setembro de 2017, que estabelece a concessão da gratuidade aos Portadores de Necessidade Especiais;

Considerando que no art. 2º da Lei nº 1.638, de 20 de setembro de 2017, os Portadores de Necessidades Especiais, deverão estar em posse da carteira de identificação do passe gratuito;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos e requisitos necessários para análise da condição de cada Necessidade Especial para fins de aprovação da solicitação e concessão da gratuidade aos Portadores de Necessidade Especiais;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado os procedimentos para a concessão de isenção tarifária integral no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Serra Talhada, às pessoas com deficiência causada por limitação permanente ou temporária que comprometa significativamente a mobilidade destas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Acompanhante: a pessoa que acompanhará o titular do benefício, nos casos em que a Portaria Conjunta STTRANS/SMS competente estabelecer, com a finalidade de dar assistência, auxiliar, conter e socorrer o beneficiário da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência;

II - Agentes autorizados para verificação da utilização correta da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência:

a) funcionários da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada - STTrans; e

b) membros da tripulação dos ônibus e fiscais das operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Serra Talhada.

III - Auditoria Médica ou Avaliação Médica: atuação do profissional médico auditor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, habilitado para ratificar a informação prestada pelo



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

médico que tiver preenchido o Formulário de Solicitação e dirimir conflitos existentes entre o formulário e os Laudos de Exames, por meio de análise da documentação e de exame clínico do solicitante, verificando-se:

a) a Classificação Internacional de Doenças – CID;

b) as limitações declaradas configuram a existência de deficiência e se aquelas se enquadram nas normas reguladoras vigentes, agindo de maneira justa na concessão do benefício às Pessoas com Deficiência, com vistas a melhor controlar, fiscalizar e evitar concessões indevidas.

IV - Beneficiário: solicitante que, por se enquadrar nos critérios diagnósticos de concessão estabelecidos em Portaria Conjunta STTRANS/SMS competente, tiver obtido a isenção tarifária integral no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Serra Talhada;

V - Código ou Classificação Internacional de Doenças – CID publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS): para efeito deste Decreto estão relacionados em Portaria Conjunta STTRANS/SMS competente, os códigos que identificam as patologias que, em razão das limitações apresentadas, causem algum tipo de deficiência;

VI - Deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais, podendo ser permanente ou temporária. A deficiência configura-se pelas limitações causadas por determinadas patologias. A caracterização de deficiência, permanente ou temporária, baseada na existência das limitações, conforme constante de Portaria Conjunta STTRANS/SMS competente, é quesito obrigatório para a concessão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência;

VII - Deficiência Permanente: aquela que tiver ocorrido ou que tiver se estabilizado após período de tempo que impeça a sua regressão ou recuperação, apesar de novos tratamentos instituídos. Para identificar a Deficiência Permanente é necessária a realização de Auditoria Médica pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que, a critério do médico auditor, poderá ser feita de forma presencial ou mediante análise dos documentos fornecidos pelo solicitante;

VIII - Deficiência Temporária: limitações que podem ser revertidas por meio de cirurgias ou tratamentos adjuvantes;

IX - Exame: laudos de exames que demonstrem a existência da deficiência, conforme estabelecido em Portaria Conjunta STTRANS/SMS competente;

X - Informações complementares: informações que complementam o Formulário Específico de Solicitação, as quais poderão ser solicitadas pela STTrans, a qualquer momento, a fim de colaborar com a análise para fins de concessão ou auditoria do benefício. Essas informações poderão ser relatórios mais detalhados, exames específicos, resumo de alta hospitalar, entre outros documentos necessários estabelecidos em instrumentos normativos legais ou regulamentares;

XI - Informativo: impresso destinado a orientar os solicitantes da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência;

XII - Manual de Procedimentos: coletânea de informações e orientações padronizando os procedimentos referentes às rotinas estabelecidas neste Decreto e na



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Portaria Conjunta STTRANS/SMS, a ser distribuído aos profissionais da área da saúde, funcionários dos Postos de Atendimento e demais áreas envolvidas da Secretária Municipal de Saúde;

XIII - Patologia: distúrbio das funções de um órgão, da psique ou do organismo como um todo que está associado a sintomas específicos, podendo ser causada por fatores externos, como outros organismos, por infecções ou traumas, ou por disfunções ou más funções internas, bem como as doenças autoimunes. Apenas a existência da patologia, isto é, da doença não garante o direito à concessão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, sendo necessária a caracterização de deficiência, permanente ou temporária, conforme requisitos constantes de Portaria Conjunta STTrans/SMS competente;

XIV - Perícia Médica: atribuição exclusiva de médico de entidade conveniada com a SMS, desde que investido em função que assegure a competência legal e administrativa do ato profissional, objetivando definir de forma independente a existência de deficiência, grau, natureza e sua causa, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, visando garantir o amparo legítimo ao solicitante que se enquadre nas normas estabelecidas para concessão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência;

XV - Pessoa com Deficiência: será considerada aquela pessoa com diagnóstico e limitações compatíveis com a definição de deficiência, a qual deve apresentar Formulário Específico de Solicitação com o código CID, laudos de exames ou Relatório Funcional conforme critérios de concessão estabelecidos em Portaria Conjunta STTrans/SMS competente;

XVI - Relatório Funcional: relatório emitido por psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou terapeuta ocupacional, nos casos específicos relacionados em Portaria Conjunta STTrans/SMS competente, com detalhamento das limitações, visando substituir os exames necessários para comprovação da deficiência na primeira solicitação do benefício. Para renovação este relatório deverá obrigatoriamente ser substituído pelo exame referente àquela deficiência. Este relatório não isenta a apresentação do Formulário Específico de Solicitação, Anexo II do presente Decreto;

XVIII - Formulário Específico de Solicitação: Anexo II do presente Decreto, item a ser disponibilizado pela STTrans na sua sede e no site www.sttrans.serratalhada.pe.gov.br, no qual o médico dos Estabelecimentos de Saúde deverá descrever, baseado em dados da consulta, em exames médicos, clínicos ou laboratoriais, e em prontuário, o diagnóstico acompanhado do código da Classificação Internacional de Doenças – CID, as limitações, sua evolução e o eventual prognóstico. Este relatório deverá ser obrigatoriamente entregue na 1ª solicitação da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência e em todas as solicitações de renovação;

XIX - Renovação: solicitação do benefício, a partir de 60 (sessenta) dias que antecedem o vencimento, nos casos em que a concessão tiver sido realizada mediante comprovação de Deficiência Temporária, devendo atender todos os requisitos previstos nesta Portaria;

XXI - Solicitante: Pessoa com Deficiência que tiver requerido a isenção tarifária para o Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros na Cidade de Serra Talhada, sujeitando-se ao atendimento dos requisitos e dos critérios estabelecidos na legislação vigente, sente Decreto e na Portaria Conjunta STTrans/SMS.



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 3º O requerimento da Carteira Especial da Pessoa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário Específico de Solicitação devidamente preenchido, sendo assinado pelo paciente e contendo os dados do solicitante e as informações médicas fornecidas pelo Estabelecimento de Saúde;

II - Original e cópia simples de:

- a) documento de Identificação com foto;
- b) cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovante de endereço com Código de Endereçamento Postal – CEP;
- d) laudo de exames que corroborem com o que informado pelo médico que tiver preenchido o Formulário Específico de Solicitação, comprovando as limitações declaradas, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta STTrans/SMS competente;
- f) facultativamente, outros documentos, exames e laudos que comprovem as limitações existentes.

§ 1º Os solicitantes deverão apresentar todos os documentos relacionados neste artigo na primeira vez que realizarem a solicitação e também nas renovações do benefício.

§ 2º Serão considerados Documentos de Identificação:

- a) Carteira de Identidade – RG, expedida há menos de 10 (dez) anos;
- b) Carteira Nacional Habilitação – CNH;
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE ou o protocolo de cadastro desta;
- d) Passaporte;
- e) Cédula Funcional emitida pelo Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar, Polícia Civil ou pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Carteira dos Conselhos Regionais de Classe Profissional, a exemplo da OAB, CRP, CRA, desde que válida como documento de identidade em razão da legislação federal; e
- g) Protocolo de Refugiado.

§ 3º Nos casos de curatela, tutela e guarda, o responsável legal deverá apresentar original e cópia simples, junto aos documentos descritos no inciso II do *caput* deste artigo, da documentação que comprove a situação descrita, com prazo de validade expedido pelo Poder Judiciário. Para as situações em que o menor se encontrar em abrigo, o responsável deverá apresentar também o respectivo Estatuto Social.

§ 4º Ao estrangeiro que possuir apenas Protocolo de Refugiado, em razão de sua condição de residência temporária, o benefício será concedido com prazo de validade, ainda que sua deficiência seja permanente. Após o deferimento do Refúgio e com a emissão da Cédula de Identidade de Estrangeiro, o benefício será concedido indeterminadamente na forma prevista nesta Portaria.



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 4º A STTrans, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, disponibilizará Formulário Específico de Solicitação, o qual deverá ser original e constar, de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados de identificação do solicitante e filiação, sem a abreviação do prenome do último sobrenome nos casos de nomes muito extensos;

II - dados de identificação do Estabelecimento de Saúde, com endereço e número de telefone do local do efetivo atendimento, devendo constar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou Cadastro de Pessoa Física – CPF do Médico;

III - classificação segundo a CID e respectivos diagnósticos existentes, assinalando as limitações funcionais e limitações para as atividades, conforme previsto em Portaria Conjunta STTrans/SMS competente;

IV - descrição obrigatória das limitações existentes que caracterizarem a deficiência;

V - laudos de exames compatíveis com a deficiência apresentada, codificada pela CID, constante de Portaria Conjunta STTrans/SMS competente; e

VI - assinatura do paciente, ambos de forma legível.

Art. 5º Os Formulários Específicos de Solicitação e as cópias dos demais documentos apresentados serão retidos na sede da STTrans e ficarão sob a responsabilidade deste, que deverá mantê-los em arquivo, físico ou eletrônico.

Art. 6º A autenticidade dos Formulários Específicos de Solicitação e dos documentos apresentados pelos solicitantes, bem como as limitações decorrentes de patologias poderão ser verificadas a qualquer tempo, por iniciativa da STTrans.

§ 1º Excepcionalmente a verificação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada até mesmo nos casos em que o benefício já tiver sido concedido.

§ 2º É prerrogativa da STTrans, com fundamento em indícios, em denúncia ou em suspeita de fraude, realizar diligências com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na emissão de Formulários Específicos de Solicitação para efeitos de comprovação do enquadramento do solicitante nos critérios de concessão da isenção tarifária de que trata esta Seção.

§ 3º Os Formulários Específicos de Solicitação que comprovadamente tenham sido emitidos de maneira fraudulenta ensejarão o imediato cancelamento da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, bem como o cancelamento do benefício, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal e, se for o caso, de denúncia formal ao Conselho Regional do profissional responsável pela emissão do documento em questão.

Art. 7º Em qualquer fase do processo de concessão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, a STTrans poderá convocar para Auditoria Médica os casos em que houver conflitos de informações entre o Formulário Específico de Solicitação e os laudos de exames, com vistas a melhor controlar, fiscalizar e evitar concessões indevidas. Excepcionalmente poderão ser convocados casos em que o benefício já tenha sido concedido.



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 1º O solicitante deverá comparecer obrigatoriamente ao local indicado para realização de Auditoria Médica de posse de todos os exames e demais documentos.

§ 2º Ao receber a convocação para Auditoria Médica, o solicitante ou beneficiário disporá de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do documento de convocação, para realizar o seu agendamento, sendo que a STTrans deverá viabilizar a auditoria médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido de agendamento por aquela pessoa.

§ 3º Após a concessão da isenção tarifária integral, em caso de não comparecimento do beneficiário para a Auditoria Médica por 2 (duas) vezes consecutivas, quando convocado, ser-lhe-á cancelado automática e imediatamente a Carteira Especial da Pessoa com Deficiência e conseqüentemente a fruição do benefício.

§ 4º No caso do cancelamento previsto no parágrafo anterior, o interessado deverá fazer nova solicitação, para que o benefício seja reavaliado e, eventualmente, fornecido novo cartão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência.

§ 5º Excepcionalmente e a critério da Secretária Municipal de Saúde, a convocação para Auditoria Médica poderá ser emitida com data e horário de atendimento, que deverá ser cumprido pelo beneficiário.

§ 6º Em caso de impossibilidade de comparecimento na data agendada, o beneficiário deverá remarcar a Auditoria Médica com antecedência mínima de três dias úteis sob pena de considerar-se desistência do pedido de benefício ou sob pena de cancelamento imediato no caso de o benefício já ter sido concedido.

§ 7º Após a realização de Auditoria Médica, sendo indeferida a solicitação do benefício, não havendo apresentação de pedido para revisão da negativa, o interessado somente poderá efetuar nova solicitação pelo mesmo CID, mediante apresentação de novos laudos de exames.

Art. 8º Caso seja verificada a emissão de Formulário Específico de Solicitação de forma irregular, não condizente com as condições da pessoa com deficiência, causando dúvidas sobre sua autenticidade ou com indícios de fraude, a STTrans, poderá consultar diretamente o Estabelecimento de Saúde emissor do respectivo Formulário Específico de Solicitação a fim de obter informações legítimas referentes à expedição e autenticidade das informações registradas neste documento.

Parágrafo Único. Nos casos de fraudes ou falsificações de quaisquer documentos referentes ao processo de concessão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, a STTrans deverá enviar correspondência à unidade especializada da autoridade policial competente, solicitando a instauração de inquérito.

Art. 9º A emissão da 2ª via da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência nos casos de inutilização, extravio, perda, furto ou roubo, ocorrerá mediante solicitação do



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

usuário e cancelamento do cartão anterior, independentemente da apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, caso lavrado, observando-se tanto o prazo de validade quanto o de antecedência para renovação, além da sujeição à responsabilização civil e criminal decorrentes de eventuais declarações falsas.

Parágrafo Único. Não será expedida 2ª via da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem seu vencimento, devendo o beneficiário proceder à sua renovação, conforme disposto no artigo 3º.

Art. 10. As solicitações de renovação da concessão do benefício poderão ser efetuadas a partir de 60 (sessenta) dias que antecederem o vencimento, devendo ser apresentados os documentos citados no artigo 3º.

Art. 11. A STTrans, no prazo de 15 (quinze) dias após posicionamento conclusivo da Secretaria Municipal de Saúde quanto a Necessidade Especial ou não do requerente, posicionar-se-á seja pelo:

- I – Deferimento;
- II – Indeferimento;
- III – Pedido de informações complementares, e

Parágrafo Único. Após a análise de informações complementares, a STTrans terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar resposta ao solicitante.

Art. 12. A decisão que indeferir o pleito de concessão do benefício ou revogá-lo será instruída com as informações necessárias e pertinentes, cabendo ao solicitante do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da resposta da STTrans, requerer a reforma da decisão por meio de Reconsideração de Ato, solicitando à STTrans, por meio de formulário específico conforme Anexo III do presente Decreto, a reavaliação do pedido.

§ 1º A solicitação da Reconsideração de Ato deverá ser protocolada, pelo interessado ou por seu representante devidamente identificado, na forma, nos locais, dias e horários indicados pela STTrans.

§ 2º O responsável designado pela STTrans terá o prazo de 15 (quinze) corridos, contados da data do recebimento na área da solicitação de reconsideração, para proferir decisão, sendo que o resultado desta será divulgado por meio de correspondência, encaminhada ao solicitante ou disponibilizada na sede da STTrans.

§ 3º A STTrans receberá e protocolará as solicitações e agendará, nos casos que julgar necessários, o comparecimento do interessado para Perícia Médica junto à entidade conveniada.



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 4º A solicitação de Reconsideração de Ato deve obrigatoriamente ser instruída com laudos, exames e documentos que comprovem a limitação, sendo que a ausência destes documentos importará no indeferimento sumário do pedido.

Art. 13. A concessão da gratuidade poderá ser estendida a um acompanhante, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Além das hipóteses previstas em Portaria Conjunta STtrans/SMS competente, fica assegurado acompanhante ao beneficiário que seja criança, assim entendida, no presente Decreto, como a pessoa com idade de até 12 (doze) anos incompletos.

§ 2º Ultrapassada a idade limite, prevista no parágrafo anterior, o beneficiário deverá requerer a troca da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência em conformidade com Portaria Conjunta STtrans/SMS competente.

Art. 14. A isenção tarifária no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Serra Talhada à Pessoa com Deficiência que preencher os requisitos da legislação e da regulamentação em vigor é concedida ao titular do benefício de forma pessoal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, sendo passível a aplicação das penalidades previstas no Anexo I desta.

Art. 15. As empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de Serra Talhada deverão aceitar o Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, fornecido pela STtrans em favor da pessoa com deficiência e, se o caso, de seu acompanhante.

Parágrafo Único. Caberá também às empresas delegatárias do referido serviço fiscalizarem a utilização da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, durante sua utilização em seus veículos, nas formas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 16. O embarque da pessoa com deficiência deverá permitir acessibilidade aos assentos a ela destinados, sendo facultativa a passagem dos beneficiários pela catraca.

Art. 17. Para fazer uso da gratuidade prevista neste Decreto, o beneficiário deverá obrigatoriamente portar a Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, exibindo-o sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização da STtrans e das empresas operadoras dos ônibus vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Serra Talhada.

Art. 18. A constatação de uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento sujeitará ao titular as penalidades previstas no Anexo I.

Art. 19. A STTrans definirá o prazo de validade da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência em conformidade com o que disposto em Portaria Conjunta STtrans/SMS competente.



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 20. A STTrans elaborará, no âmbito das suas respectivas competências, os procedimentos necessários à efetivação das medidas previstas no presente Decreto, distribuindo Manual de Procedimentos contendo as orientações para o preenchimento dos respectivos impressos, além de providenciar o específico treinamento para os profissionais desta empresa, visando melhor execução das atividades ligadas à concessão do benefício, proporcionando um atendimento mais célere e eficiente ao solicitante.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Talhada, 29 de outubro de 2019

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO

Em 29 / 10 / 2019

Cristóvão Ferreira dos Santos
Agente Administrativo
Matricula: 5261

ANEXO I - Tabela de Penalidades

INFRAÇÃO	PERFIL	OCORRÊNCIA	SANÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Utilização da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência por outra pessoa que não o seu titular, independentemente de ciência ou permissão por parte deste, ou, conforme o caso, por acompanhantes em situações que violem as normas em vigor</p>	<p>Pessoa com Deficiência</p>	1ª	Suspensão do benefício por 6 (seis) meses	<p>Decorrido o prazo da sanção, solicitar a liberação do benefício na sede da STTrans</p>
		2ª	Suspensão do benefício por 12 (doze) meses	
<p>Comercialização da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência, de benefícios de gratuidades ou, conforme o caso, do benefício de acompanhante da Pessoa com Deficiência</p>	<p>Pessoa com Deficiência</p>	1ª	Suspensão do benefício por 12 (doze)	<p>Decorrido o prazo da sanção, solicitar a liberação do benefício na sede da STTrans</p>
		2ª	Suspensão do benefício por 24 (vinte e quatro) meses	

<p>Apresentação de documento fraudulento, ou desatualizado para o recebimento de qualquer isenção tarifária parcial ou integral</p>	<p>Pessoa com Deficiência</p>	<p>Qualquer</p>	<p>Cancelamento da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência e proibição de nova emissão por 12 (doze) meses.</p>	<p>Proibição de emissão de nova carteira por 12 (doze) meses. Emissão de nova carteira condicionada à prova inequívoca da condição do usuário. A STTrans comunicará o fato à autoridade policial, solicitando a instauração de inquérito.</p> <p>Sanção por período de 12 (doze) meses e proibição de emissão de nova carteira até a prova inequívoca da condição de estudante com requisitos para pleitar o benefício. A STTrans comunicará o fato à autoridade policial, solicitando a instauração de inquérito.</p>
<p>Utilização da carteira de procedência não oficial, não se enquadrando nos padrões da STTrans</p>	<p>Pessoa com Deficiência e acompanhante</p>	<p>Qualquer</p>	<p>Cancelamento do cartão da Carteira Especial da Pessoa com Deficiência e do benefício</p>	<p>A STTrans comunicará, conforme o caso, o fato à autoridade policial, solicitando a instauração de inquérito.</p> <p>A carteira será cancelada automaticamente e, em caso de apreensão física. Após a comprovação da fraude, serão realizados os procedimentos para ressarcimento do prejuízo, promovendo-se a responsabilização civil e criminal do(s) responsável(is).</p>



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO



"CARTEIRA ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

NÚMERO DE SOLICITAÇÃO: _____

1. DADOS DO SOLICITANTE:

Nome:		
Nome da Mãe:		
End.:	Nº:	
Complemento:	Município:	CEP:
Telefone:	CPF:	Data de Nascimento: / /
RG/RNE:	Órgão Expedidor:	Data da Expedição: / /
Email:		

2. DADOS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

Nome:		
End.:	Nº:	
Complemento:	Município:	CEP:
CNPJ:	CNES:	Telefone:
Nome do médico:	CRM:	
Especialidade do médico:		

3. DIAGNÓSTICO:

CID 10:	Diagnósticos	CID 10:	Diagnósticos

4. LIMITAÇÕES:


LIMITAÇÕES FUNCIONAIS:

- | | | |
|---------------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Auditiva | <input type="checkbox"/> Sensorial | <input type="checkbox"/> Mental (percepção, atenção, memória, orientação,...) |
| <input type="checkbox"/> Visual | <input type="checkbox"/> Intelectual / Cognitiva | <input type="checkbox"/> Não apresenta limitações |
| <input type="checkbox"/> Respiratória | <input type="checkbox"/> Motora | |

LIMITAÇÃO PARA ATIVIDADES:

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Autocuidado | <input type="checkbox"/> Atividades de vida diária | <input type="checkbox"/> A rendizagem e aplicação de Conhecimento |
| <input type="checkbox"/> Convívio social | <input type="checkbox"/> Relações e interação interpessoal | |
| <input type="checkbox"/> Comunicação | <input type="checkbox"/> Mobilidade | <input type="checkbox"/> Não apresenta limitações para atividades |

5. EXAME FÍSICO COM A DESCRIÇÃO DOS COMPROMETIMENTOS

		
Assinatura do Solicitante		Data de emissão



RECONSIDERAÇÃO DE ATO

CARTEIRA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

data de entrega:

número do protocolo:

1. DADOS DO SOLICITANTE:

Nome:		
RG/RNE:	Expedidor:	Emissão :
CPF:		Data de Nascimento:
Nome da mãe:		
Endereço:		Número:
Complemento:	CEP:	Telefone:
Bairro:	Município:	Celular:

2. REAVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO "CARTEIRA ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA":

Eu, portador do Documento de Identificação descrito acima, diante do indeferimento da solicitação da "Carteira Especial - Pessoa com Deficiência" solicito a reavaliação da documentação por mim apresentada.

JUSTIFICATIVA

Observação:

É crime, previsto pelo Código Penal:

Artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Se necessário, concordo em ser submetido à AUDITORIA MÉDICA.

Estou ciente de que a solicitação de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, não é garantia de concessão do benefício.

Serra Talhada,

Assinatura do solicitante